



7844131

08016.009943/2017-97

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025 - 9528 - www.justica.gov.br

Contrato Nº 8/2019-NUP/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP****PROCESSO Nº 08016.009943/2017-97**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato por intermédio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, na figura do Sr. **FABIANO BORDIGNON**, brasileiro, portador da CI nº 6898642-7, SSP/PR e do CPF nº 014.707.979-92, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 27/C. CIVIL de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 2, de 02/01/2019, Seção 2, página 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, estabelecida na SCS, Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Entrada B-50, Salas 725/731 - Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**, brasileiro, casado, portadora do R.G. 934.277, expedido pela SSP/DF e do CPF nº: 462.430.541-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08016.009943/2017-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 29/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO, para atender a Penitenciária Federal em Brasília/DF (PFBRA), localizada na margem da DF 001, Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília/DF, de acordo com as diretrizes contidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE - PFBRA				
ITEM	SERVIÇOS TELEFÔNICOS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura de Tronco Enlace digital bidirecional (feixe E1)	02	6.000,00	12.000,00
2	Instalação de Tronco Enlace digital na central	02	1.000,00	2.000,00
3	Assinatura da Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	01	1.134,43	1.134,43
4	Instalação da Faixa de Numeração DDR (100 ramais) na central	01	0,12	0,12
5	Fixo Comutado - Modalidade Local - FIXO - FIXO	18.720 minutos	0,0605	1.132,56
6	Fixo Comutado - Modalidade Local - FIXO - MÓVEL	48.960 minutos	0,2780	13.610,88
7	Fixo Comutado - FIXO - FIXO - Modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	7.200 minutos	0,1575	1.134,00
8	Fixo Comutado - FIXO - FIXO - Modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 50 km a 100 km.	7.200 minutos	0,1591	1.145,52
9	Fixo Comutado - FIXO - FIXO - Modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 100 km a 300 km.	7.200 minutos	0,1591	1.145,52
10	Fixo Comutado - FIXO - FIXO - Modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	7.200 minutos	0,1591	1.145,52
11	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Nacional (LDN) - FIXO - MÓVEL VC2	14.400 minutos	0,2984	4.296,96
12	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Nacional (LDN) - FIXO - MÓVEL VC3	14.400 minutos	0,20	2.880,00
13	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO	360 minutos	1,061	381,96

	- FIXO - ARGENTINA			
14	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - URUGUAI	360 minutos	1,089	392,04
15	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - PARAGUAI	360 minutos	1,10	396,00
16	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - CHILE	360 minutos	1,10	396,00
17	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - ESTADOS UNIDOS	360 minutos	0,83	298,80
18	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - FRANÇA	360 minutos	1,008	362,88
19	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - ITÁLIA	360 minutos	1,10	396,00
20	Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - FIXO - FIXO - OUTROS	360 minutos	1,10	396,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 44.645,19 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UG: 200323

GESTÃO: 00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2081.20WS.0001 - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PTRES: 109319

PI: DP999020WSG

FONTE: 0118 e outras

VALORES: R\$ 132.196,38 (cento e trinta e dois mil cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

FABIANO BORDIGNON

Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional

CONTRATANTE

MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES

Responsável Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Figueiredo Chaves, Usuário Externo**, em 16/01/2019, às 13:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bordignon, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 17/01/2019, às 18:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7844131** e o código CRC **5B1DC7EB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.